

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que celebram **MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 030/2015-IPPUL.

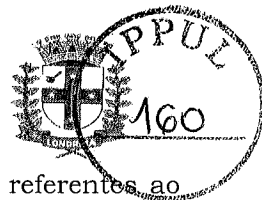
Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 10327/2015, de um lado **MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.228.825/0041-54, com sede à Rua São Estevam, nº 70, Vila Siam, CEP 86039-310, Londrina - PR, representada neste ato por VANDEMIR ALBERTO ARAUJO, RG sob nº 5.062.674-1 e CPF nº 598.415.249-53, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da ampliação da área construída do empreendimento e demais exigências



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 030/2015, referentes ao empreendimento denominado "MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES", a ser executado na Rua São Estevam, nº 70, Vila Siam, Londrina-Pr., Zona Comercial 6 (ZC-6).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical em todas as faces do terreno da Paróquia (avenidas São João e Paul Harris e rua São Estevam), de acordo com as diretrizes da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 2) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso;
- 3) Implantar um conjunto de paraciclos para 09 bicicletas, na área de recuo frontal da Instituição, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para as áreas públicas;
- 4) Executar projeto paisagístico para as áreas internas ao lote e realizar o plantio de espécies arbóreas na área de estacionamento da Paróquia, com o intuito de melhorar o microclima local;
- 5) Adquirir e doar 1 (um) Conjunto de Motopoda com cilindrada de 36,3 cm<sup>3</sup>, Potência: 1.9 CV, Comprimento do sabre: 30cm, corrente: 3/8", de acordo com Ofício SEMA nº 202/2015, de 29 de maio de 2015 (O equipamento deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a qual emitirá uma declaração de recebimento do mesmo).

**Nota:** \*Compensação de carbono referente a aquisição e plantio de 124 mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20m, calculados conforme a metodologia descrita nos trabalhos de \*LACERDA et all, 2009.

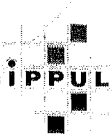
§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

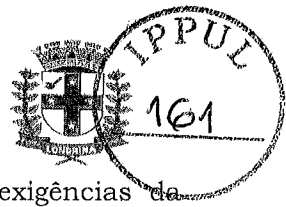
§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.


§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

## CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao

  
**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

**II** - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**III** - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

**IV** - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aprovação de EIV para ampliação de área construída, do empreendimento denominado “MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

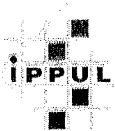
Londrina (PR), 10 de novembro de 2015.

## **PELOS COMPROMISSÁRIOS:**

  
**ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
Prefeito do Município de Londrina

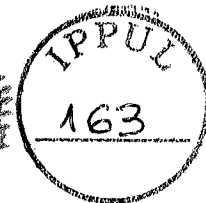
  
**WALMIR DA SILVA MATOS**  
Secretário de Obras e Pavimentação

  
**DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretário do Ambiente

**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente CMTU-LD

**IGNES DEQUECH ALVARES**  
Diretora Presidente IPPUL

**PAULO BENTO**  
Secretário da Fazenda

**PELO COMPROMITENTE:**

**VANDEMIR ALBERTO ARAUJO**

RG nº 5.062.674-1

CPF nº 598.415.249-53



**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

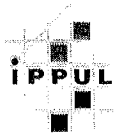
**CPF:**

**NOME:**

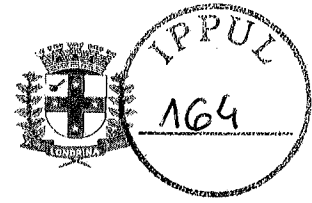
**CPF:**

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323

*Jd*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**ANEXO I**  
**DOS PRAZOS**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Prazos</b>
1, 2, 3, 4, 5	Durante a obra

**ANEXO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Fiscalização</b>
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 5	Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323